



# CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

CNPJ: 78.184.355/0001-75 - E-mail: [camararoncador@hotmail.com](mailto:camararoncador@hotmail.com)  
Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/PR, Fone/Fax (44)575-1434.

## Projeto de Lei nº 13 /2016

Súmula: Dispõe sobre a proibição de prática de nepotismo no âmbito dos Poderes Legislativos e Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

A Câmara municipal de Roncador aprovou projeto de Lei de Autoria do Vereador Esmael Veloso dos Santos e eu, **Marília Perotta Bento Gonçalves** - Prefeita Municipal de Roncador sanciono a seguinte

### LEI

**Art.1º** - É vedada a prática de nepotismo no âmbito do Poder Legislativo e dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sendo nulos os atos assim praticados.

**Art.2º** - Constituem prática de nepotismo.

I - A contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por qualquer das entidades previstas no artigo anterior, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade ou adoção, até terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, de detentor de mandato eletivo ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia e assessoramento;

II - A nomeação para cargos de provimento em comissão ou função de confiança, por qualquer das entidades previstas no artigo anterior, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade ou adoção, até terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, de detentor de mandato eletivo ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia e assessoramento;

III - A contratação em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuges companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade ou adoção, até terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, de detentor de mandato eletivo ou



# CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

CNPJ: 78.184.355/0001-75 - E-mail: [camararoncador@hotmail.com](mailto:camararoncador@hotmail.com)  
Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/PR, Fone/Fax (44)575-1434.

de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia e assessoramento;

IV – A contratação, via processo licitatório, de pessoa física ou jurídica da qual sejam proprietários, sócios cônjuges, companheiros ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade ou adoção, até terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, de detentor de mandato eletivo ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia e assessoramento, subsistindo a proibição até seis meses após finda as respectivas funções;

**Art.3º** - Ficam excepcionados, na hipótese do inciso II do artigo anterior;

I - As nomeações previstas no inciso II do artigo anterior, do servidor efetivo, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que comprovada habilitação, para desempenho das funções inerentes ao cargo, e não haja subordinação direta entre os impedidos.

**Parágrafo Único** – A comprovação da habilitação e da capacidade para o desempenho das funções inerentes ao cargo, de que tratam o inciso anterior, deverá ser feita obrigatoriamente, da seguinte forma:

I – Apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso médio ou superior ou documento similar, de acordo com a natureza das funções exercidas;

II – Comprovação de experiência no exercício das funções perante a Administração Pública, sendo certo que será considerada como experiência válida o exercício efetivo de cargo público, em função idêntica ou similar, pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

**Art.4º** - São vedadas a contratação e manutenção de contrato de prestação de serviço com empresa que tenha entre seus empregados, cônjuges, companheiros, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade ou adoção, até terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, de detentor de mandato eletivo ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia e assessoramento dos Poderes Municipais, de Prefeito, Vice-Prefeito, de secretários Municipais ou de Vereadores.



# **CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR**

CNPJ: 78.184.355/0001-75 - E-mail: [camararoncador@hotmail.com](mailto:camararoncador@hotmail.com)  
Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/PR, Fone/Fax (44)575-1434.

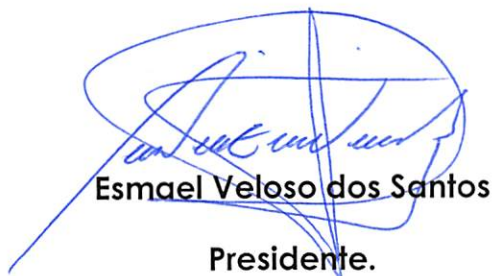
---

**Art.5º** - O nomeado ou designado antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou parentesco que importe na prática vedada na forma do artigo 2º.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal Edifício Lucielin Cristina Rosa,

Roncador, 01 de novembro de 2016.



**Esmael Veloso dos Santos**  
**Presidente.**